



# Câmara Municipal de Resende

**LEI Nº 3109 DE 15 DE JULHO DE 2014.**

Ref. Projeto de Lei nº 020 de 10 de abril de 2014.

**EMENTA: Cria o Programa de conscientização e obriga a inclusão e reserva de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;**

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no Município de Resende sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação ficam obrigadas a incluírem em seu ensino regular crianças ou adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único.** Para a inclusão que se refere o caput do presente artigo, os estabelecimentos de ensino deverão reservar o mínimo de 2 vagas por turma.

**Art. 3º.** O Canal de Relacionamento da Secretaria Municipal de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.



## **Câmara Municipal de Resende**

**Parágrafo Único.** A inobservância das disposições desta Lei importará na aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em  
26 de junho de 2014.**

**Ubirajara Garcia Ritton  
Presidente**

**Autor: Vr. Tiago Forastieri**